



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 07072025-01/2025**

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF nº 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa MC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.746.448/0001-09, com estabelecimento na Avenida David Campos, Nº 1931, Bairro Centro, na cidade Cristino Castro, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu proprietário o Senhor Zaqueu Vieira Soares Rodrigues, Brasileiro, Solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 039.061.023-27, residente e domiciliada na Rua João Falcão, Nº 138, Bairro Centro, na cidade Cristino Castro, Estado do Piauí, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa nº 016/2025, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de empreitada por preço global, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para locação de estrutura festiva (sonorização, iluminação, grids, painel de led, praticáveis e tendas), para utilização na realização de eventos, festivais e nos festejos das localidades rurais do município de Cristino Castro – PI, conforme descrições no anexo I.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Nº 093/2025
- b) Edital Dispensa de Licitação Nº. 016/2025.
- c) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pelos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Cristino Castro pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 57.430,54 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos) fixo e irrevogável, durante o prazo de vigência do contrato.

2.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

EQUIPAMENTOS					
ITEM	QTE / DIAS	UND	PRODUTO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	2	UND	01 (UM) SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL COM PA LINE ARRAY COMPOSTO POR 10 CAIXAS LINES LS AUDIO 210Y (AMPLIFICADOR ES E PROCESSAMEN TO LS AUDIO), 10 CAIXAS DE SUB SB850, 01 SIDE DUPLO STEREO, 04 MONITORES SM400, 01 CUBO DE GUITARRA LANEY LV300TWIN, 01 CUBO DE BAIXO HARTKE SYSTEM 4X10, 01 SUB DE BATERASB850 (2X18).	7.769,79	15.539,58
2	2	UND	ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED 01 (UMA) LUZ: 24 BEAM 9R 251W, 16 PAR LED 18X12W OUTDOOR, ATOMIC STROBE 1000W RGBW, 08 COB 300W OUTDOOR (QUENTE E FRIO), 04 MINI BRUT 400W OUTDOOR, 1 MÁQUINA DE FUMAÇA 3000W, 01 MESA LUZ MA COMAND WING C/ TELA TOUCH DELL; 01 (UM) PAINEL LED P5 OUTDOOR ONELIGHT 6X2 (12 PLACAS 96X96); 02 (DUAS) PROCESSADOR A DE VIDEO LVP300 SISTEMA NOVA STAR; 01 (UM) NOTEBOOK DELL GAMER G15 I5 13ª GERAÇÃO (PLACA DE VIDEO RTX 3050 6GB)	5.303,85	10.607,70
3	2	UND	GRIDS PARA SUPORTE DE ILUMINAÇÃO 01 (UM) GRID P30 MEDINDO 10M DE FRENTE, 6M DE FUNDO E 5M DE ALTURA COM DUAS PASSADAS	4.154,95	8.309,90
4	30	UND	PRATICÁVEIS EM ALUMINIO PRATICAVEIS EM ALUMINIO MEDINDO 2X1	174,76	5.242,80
5	32	UND	TENDAS 5X5M COM COBERTURA PIRAMIDAL	554,08	17.730,56



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO



VALOR TOTAL	57.430,54
(cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos)	

2.1.2. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, inclusive, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmios de seguro, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

2.1.3. A prefeitura poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento das obrigações relacionadas com os serviços contratados;
- c) Dolo ou má fé na prestação dos serviços;
- d) Existência de qualquer débito exigível junto à Prefeitura

2.1. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante transferência Eletrônica, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.2. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o serviço contratado, obrigações tributárias, prêmio de seguro, para fiscais, infortunisticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.3. Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

2.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado, (conforme o caso).

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado(a), o prazo previsto no item 2.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

2.9. PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará o(a) contratado(a) das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



comum acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) contratado(a).

3.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o(a) contratado(a) tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6. Ocorrendo qualquer divergência entre os serviços especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O licitante contratado não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a Prefeitura Municipal e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, EMENDAS e OUTROS, dotação orçamentária - 020900 – Secret. Mun. de Cultura, Desporto e Turismo, 13.392.0038.2290.0000 - Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais, 13.392.0038.2292.0000 - Apoio aos Festejos do Município, 13.392.0038.2293.0000 - Realização de Eventos Folclóricos, Históricos e Religiosos, 13.392.0038.2294.0000 - Promoção de Atividades Culturais, 23.695.0064.2581.0000 - Promoção do Turismo, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços nos prazos estabelecidos pela Prefeitura.

6.2. Executar perfeitamente os serviços, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar, a Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços de



transporte;

6.3. A Contratada assume total responsabilidade por qualquer danos ou faltas que venham a cometer seus empregados, prepostos ou mandatários seus, no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura exigir a retirada daquele motorista cuja conduta seja julgada inconveniente;

6.4. Executar os serviços através de profissionais capacitados, habilitados, possuidores de qualidades do tipo gentileza, cautela, atenção, educação e prudência no trânsito;

6.5. Informar a Prefeitura imediatamente, por escrito, quaisquer anormalidade que sejam verificadas quando da execução dos serviços;

6.6. Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente, os roteiros fixados no edital e neste contrato, cujo controle será exercido pela prefeitura e pela Contratada.

6.7. Prestar esclarecimento que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.8. Diligenciar para que seus empregados, mandatários ou prepostos, tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Prefeitura, executando os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;

6.9. Assumir o compromisso de responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização, indenizando-a, devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do contrato, que sejam praticados por empregados, prepostos subempregados ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.10. Indenizar todos os custos e despesas financeiras que por ventura venham a ser suportados pela Prefeitura, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo trabalhista entre Prefeitura e os empregados da Contratada;

6.11. Ter como de sua inteira responsabilidade todos os impostos, taxas, seguros e multas decorrentes da contratação;

6.12. Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição empregadora, cuja comprovação de cumprimento poderá ser exigida pela Prefeitura sempre que lhe parece necessário;

6.13. Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados ou prepostos seus que importe em prejuízo à prefeitura e/ou a terceiros, como ainda pelos excessos ou omissões dos mesmos quando em serviços para a Prefeitura;

6.14. Assumir inteira e total responsabilidade da hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como por ventura, atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrente de quaisquer fenômeno da natureza, ou aqueles considerados por lei como excludente de responsabilidade civil e, conseqüentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato;



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



6.15. Utilizar número de profissionais suficientes para a execução dos serviços nos roteiros estipulados neste contrato, ficando estabelecido que, caso esse número se torne insuficiente, caberá a Contratada suprir a necessidade verificada para a execução satisfatória dos serviços;

6.16. Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão dentre outros;

6.17. Substituir os empregados nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, bem como aqueles cuja conduta seja considerada inconveniente pela Prefeitura;

6.18. Informar a Prefeitura, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;

6.19. Informar a Prefeitura, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas e estas até o dia do início do trabalho;

6.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que sem obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

6.21. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura Municipal de Cristino Castro;

6.22. Responder e indenizar à Prefeitura por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

6.23. A contratada autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe foram devidos, ou ainda diretamente, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.25. Empregar mão-de-obra especializada e trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;

6.26. Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária a sua execução,

6.27. Garantir a usabilidade, desempenho e as características funcionais e de qualidade originais de todos os equipamentos e sistemas durante todo o período de contrato,

6.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contratado, sem



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



prévia e expressa anuência da Contratante.

6.29. Fornecer todos os materiais/equipamentos necessários e arcar com quaisquer ônus ou custos relacionados, nestes incluindo os custos com campo de treinamento, EPI's, equipamentos a serem utilizados, bem como, transporte dos materiais/equipamentos ao local;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;

7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados;

7.3. Realizar o pagamento dos valores acordados, conforme disposto no contrato a ser celebrado.

7.4. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias à CONTRATADA para realização dos serviços contratados, disponibilizando todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

7.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados.

7.6. Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA, que forem autorizados, em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, em horário comercial, com a presença de pelo menos 01 (um) de seus funcionários;

7.7. Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;

7.8. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

7.9. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

7.10. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

7.11. Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades.

7.12. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de serviço ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

7.13. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

7.14. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;

7.15. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

7.16. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição;



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



- 7.17. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- 7.18. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o(a) contratado(a) que:

- 8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao(a) contratado(a) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez dias) dias;

8.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

8.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



0,5% a 30% do valor do Contrato.

8.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

8.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

8.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

8.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

8.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021):

8.2.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.2.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.2.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.2.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.2.13. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

8.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

8.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.2.16. Os débitos do(a) contratado(a) para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o(a) contratado(a) possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do(a) contratado(a):

9.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

9.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



9.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.9.3. Indenizações e multas.

9.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) contratado(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.3. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Do reajustamento: Só haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, caso o presente valor se torne comprovadamente inexequível, mediante provas a serem apresentadas pelas partes, devidamente justificadas, aceitas e fundamentadas nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal N° 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

11.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

11.2.2. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura.

11.2.3. O cometimento reiterado de atraso no serviço.

11.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

11.2.5. A dissolução da sociedade.

11.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO



ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.

11.2.7. O atraso injustificado no serviço e sem prévia comunicação à Prefeitura.

11.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

11.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

11.2.10. A supressão, por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.2.13. Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

11.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

11.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO

12.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

12.2. Os serviços desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de 180 (cento e oitenta dias), nas condições estipuladas neste contrato.

12.3. O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto a contratada a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 12.2, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



contrato.

12.5. A entrega do serviço deverá ser feita na sede da Prefeitura, localizado na Avenida Marcos Parente, nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro/PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública.

12.6. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço e/ou local fornecido pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização e recebimento.

12.7. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

12.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

12.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.8.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.8.1.2. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

12.9. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

12.10. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

13.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O objeto oriundo desta licitação, quando eventualmente adquirido será



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



fiscalizado por servidor (fiscal) lotado na Prefeitura, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

15.2. Compete ao Fiscal do Contrato a cargo do CONTRATANTE:

15.2.1. Planejar, coordenar e controlar a execução do Contrato, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos, as obrigações da CONTRATADA e as metas estabelecidas.

15.3. Os serviços a ser eventualmente adquirido será aferido pelo Fiscal, que se resguarda o direito de recusar o que estiver em desacordo com este Termo de Referência.

15.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.5. Caberá ao(a) servidor(a) indicado (fiscal) rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviços que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

15.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade do(a) empresa Contratado(a) quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

16.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.4. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí.



PREFEITURA
**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Cristino Castro - PI, 07 de julho de 2025.

Felipe Ferreira Dias

MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO
CNPJ: 06.554.364/0001-08
Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ZAQUEU VIEIRA SOARES RODRIGUES
Data: 08/07/2025 08:57:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 13.746.448/0001-09
Zaque Vieira Soares Rodrigues
CPF nº 039.061.023-27
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

CPF Nº.:

Rafael Naldo Cupari Soares
066.110.823-60

2 -

CPF Nº.:



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



EXTRATO CONTRATO Nº 07072025-01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: contratação de empresa para locação de estrutura festiva (sonorização, iluminação, grids, painel de led, praticáveis e tendas), para utilização na realização de eventos, festivais e nos festejos das localidades rurais do município de Cristino Castro - PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.

CONTRATADA: MC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 13.746.448/0001-09.

VALOR: R\$ 57.430,54 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, EMENDAS e OUTROS, dotação orçamentária - 020900 - Secret. Mun. de Cultura, Desporto e Turismo, 13.392.0038.2290.0000 - Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais, 13.392.0038.2292.0000 - Apoio aos Festejos do Município, 13.392.0038.2293.0000 - Realização de Eventos Folclóricos, Históricos e Religiosos, 13.392.0038.2294.0000 - Promoção de Atividades Culturais, 23.695.0064.2581.0000 - Promoção do Turismo, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Zaqueu Vieira Soares Rodrigues pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2025.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal